



BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL
MONTE BELO DO SUL
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Sagrada Família, 533
Fone: (54) 3457.1300
CNPJ: 91.987.669/0001-74

Comunicações e Arquivo

DATA

Nº

VISTO

--	--	--	--

[PROTOCOLO Nº]: 10032/2019 [PROCESSO Nº]: 513/2019

[DATA]: 24.05.2019

[REQUERENTE]: TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

[ENDEREÇO]: R. ALESSANDRIA, 340, FLORES DA CUNHA-RS

[ASSUNTO]: REQUER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 05/2019.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GUINDASTE HIDRÁULICO ARTICULADO VEÍCULAR.

O Município de Monte Belo do Sul (RS), através do Sr. Adenir José Dallé, Prefeito Municipal, sito à Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul (RS), CNPJ 91.987.669/0001-74, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme determina o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, fica revogada a presente Licitação por razões de interesse público.

Monte Belo do Sul, 27 de maio de 2019.


ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal de
Monte Belo do Sul

“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 513/2019 – Pregão Presencial 05/2019.
Objeto: Impugnação ao Edital.

DECISÃO

Com base no parecer jurídico retro, **acolho** a Impugnação apresentada pela empresa TKA Guindastes Indústria e Comércio Ltda. ao Edital do Pregão Presencial 05/2019 cujo objeto é “a contratação de empresa para a aquisição de guindaste hidráulico articulado veicular” e determino a revogação do Edital do Pregão Presencial 05/2019.

Cumpra-se nos termos da lei.

Monte Belo do Sul / RS, 27 de maio de 2019.

Viviane Ceriotti

Secretária Municipal da Administração e Fazenda



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 513/2019 – Pregão Presencial 05/2019.
Objeto: Parecer Jurídico.

PARECER JURÍDICO.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial 05/2019 cujo objeto é "a contratação de empresa para a aquisição de guindaste hidráulico articulado veicular."

A impugnante impugna a descrição do objeto da licitação, a falta de estudo de integração veicular, a falta de descrição de como se dará a instalação do equipamento e a falta de três orçamentos.

Da análise do processo licitatório verifica-se que efetivamente não foram realizados três orçamentos, fato que, por si só, implica em vício insanável do processo licitatório.

Desta forma, opino pela revogação do Edital do Pregão Presencial 05/2019, tendo em vista a não observância de determinação legal expressa.

Opino, outrossim, que por ocasião da confecção do novo edital sejam analisados os demais itens veiculados na impugnação.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 27 de maio de 2019.

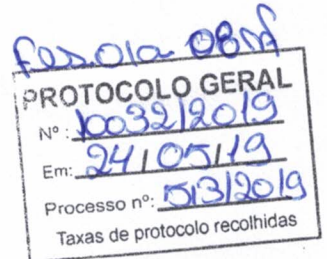
Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 /Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM



Objeto: Impugnação ao Instrumento Convocatório

TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.314/0001-66, com sede na Rua Alessandria, nº 340, bairro São Gotardo, neste ato representado pelo sócio, **LEONARDO SILVA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 747.230.490-53, vem, nos termos da Lei, aprestar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** acima indicado, o que faz nos termos seguintes:

1. DOS FATOS

Do instrumento convocatório relativo a este procedimento, sabe-se que foi feita cotação com apenas um fornecedor, quando ao certo deveria ter sido feita com no mínimo três fornecedores. Assim, O edital está direcionado para um único fornecedor em específico, não dando chances a outros licitantes para participarem do pregão.

Outrossim, o caminhão descrito no edital, não tem capacidade técnica para atender o equipamento proposto na licitação, além de tudo, o caminhão descrito possui uma basculante, informação esta que não esta descrita no edital.

2. DO DIREITO

*Para análise da
Assessoria jurídica*

O art. 3º, da Lei 8.666/93 dispõe que **“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”**.

Com efeito, o dispositivo legal invocado elucida que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o princípio da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, o edital está direcionado a apenas um fornecedor, de modo que, a licitação deveria dar chance para participar do pregão a todos os fornecedores e não apenas a um em específico.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ademais, o caminhão indicado no presente edital, não contém capacidade técnica para suportar e atender o equipamento proposto, pois é vidente que, todo guindaste com cesto aéreo acoplado, deve seguir a normativa NR-12, prevista em lei.

Dessa forma, é indicado que seja exigido um estudo de integração veicular do caminhão com o guindaste, assegurando assim, que a montagem é segura e garante a integridade do operador no cesto aéreo.

Fora descoberto que o caminhão indicado no edital possui uma basculante, informação esta que não consta no presente edital, também como não comenta que o guindaste deve trabalhar em conjunto com a basculante, pois, para trabalhar em conjunto é necessário considerar o valor dos acessórios juntamente no presente edital licitatório.

Sabe-se que ao fim do certame, a empresa vencedora deve fornecer o Atestado de Responsabilidade Técnica e laudo conforme NR 12, entretanto, as ponderações expostas acima, devem estar em conformidade com os costumes exigidos e ditames da Lei.

Por fim, ressalta-se que a quantidade de óleo do guindaste fornecido por esta empresa é de 60L, porém, a quantidade de óleo hidráulico no guindaste não pode ser fator desqualificante, pois cada fabricante junto com a sua engenharia determina a quantidade de óleo levando em conta bomba, tomada de força e

projeto de seu equipamento. Entretanto, deve assegurar que o guindaste atenda o gráfico de carga ofertada.

Diante disso, resta amplamente demonstrada a necessidade de que o respectivo instrumento convocatório seja retificado, que de tal forma, seja direcionado a mais de um fornecedor, dando chances de participação a outros licitantes. Que seja feito estudo de integração veicular para constatar se o caminhão juntamente com o guindaste garanta a devida e necessária segurança ao operador do cesto aéreo, tendo em vista que o caminhão não apresenta as condições para suportar o guindaste proposto, Que não seja medida desqualificadora a quantidade de Óleo do guindaste.

É o que se requer.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) Que não seja direcionado o presente edital a apenas um fornecedor, dando chances para participar a outros fornecedores;
- b) Seja feito estudo de integração veicular para constatar se o caminhão juntamente com o guindaste garanta a devida e necessária segurança ao operador do cesto aéreo
- c) Que seja retificado no edital, e passe a constar que o caminhão possui uma basculante, e que, dessa forma, explique se o guindaste deve funcionar juntamente com a basculante e que dessa

forma, deva considerar também o preço dos assessorios no valor do edital;

- d) Que não seja medida desqualificadora a quantidade de óleo do guindaste a ser fornecido, pois cada empresa juntamente com o seu setor de engenharia define tal padrão;
- e) A medida ocupada pelo guindaste na condição de transportes, guindaste no berço, deve ser maior de 730mm, pois os demais fabricantes atenderão com medidas variáveis de até 900mm;

Ante o exposto, requer-se seja o instrumento convocatório devidamente retificado, excluindo-se a condição de que as aquisições sejam por lote único e, nesse passo, viabilizando-se a aquisição por produto específico ou por grupo de produtos.

Flores da Cunha, RS, 23 de Maio de 2019.


TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,

Por seu representante, **LEONARDO SILVA COSTA**

RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LEONARDO SILVA COSTA

DOE IDENTIDADE PORTE-TRISSOR/LP
5040786229/ISSE/PC-RS

DATA NASCIMENTO
747.230.490-53 25/10/1977

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO GOMES COSTA
SONIA MARIA DA SILVA COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
02349997183

VALIDADE
05/06/2023

HABILITAÇÃO
16/11/1995

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1623724769

PROIBIDO PLASTIFICAR
1623724769

DISPOSITIVOS

LEONARDO SILVA COSTA

LOCAL
FLORES DA CUNHA, RS

DATA EMISSÃO
06/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
R1650047365
RS208057293

RIO GRANDE DO SUL

TRAN. CONTRAN

RS

TABELIONATO DE NOTAS DE FLORES DA CUNHA
Bel. ADMAR JOSÉ DE MENEZES - Tabelião
Rua Saveto Ravizzoni, 2362 - Sala 23 - CEP: 95270-000 - Fone: (54) 3292-1636

AUTENTICAÇÃO. - Autentico o VERSO e ANVERSO da presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. CNH, do que dou nº. 0225.01.1900002.03117 a 03118

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Flores da Cunha, RS, 18 de abril de 2019 14/41:40
Bel. Ilze Schulz - Tabeliã Substituta
Emol: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80- Hora: 14:41:40-05706

OFÍCIO NOTARIAL
Flores da Cunha - RS
Bel. Ilze Schulz
Tabeliã Subst.

Bel. Ilze Schulz
Tabeliã Subst.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: **TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de FLORES DA CUNHA/RS, à RUA ALESSANDRIA, 340 – SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.314/0001-66 e no Estado sob o nº 0480036373.

REPRESENTANTE: **LEONARDO SILVA COSTA,** brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 747.230.490-53 e RG nº 5040786229 EXPEDIDA PELA SSP/RS, residente em FLORES DA CUNHA/RS.

OUTORGADO: **LORENZO GRAFULHA CORRÊA ADAMOLI,** representante comercial, situado na cidade de FLORES DA CUNHA/RS, à RUA LUCCA Nº 273, BAIRRO SÃO GOTARDO, CEP: 95.270-000, inscrito no CPF sob o nº 002.555.520-09 e RG. Nº 2067598579.

PODERES: Representar o OUTORGANTE perante ao Município de Monte Belo do Sul-RS, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019 para tratativas de cadastramento, participações em licitações, assinar contratos e atas, apresentar documentação de habilitação e credenciamento, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, fazer impugnações, abrir mão de interposições de recursos, formular ofertas e lances de preços, prestar todos os esclarecimentos à nossa proposta, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração é válida até 07 de Junho de 2019.

Flores da Cunha, 23 de Maio de 2019.



LEONARDO SILVA COSTA

TKA Guindastes Indústria e Comércio LTDA.

CNPJ: 09.332.314/0001-66

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.332.314/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2008
NOME EMPRESARIAL TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TKA GUINDASTES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALESSANDRIA	NÚMERO 340	COMPLEMENTO PAVLH A	
CEP 95.270-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO FLORES DA CUNHA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 4009-9899	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2019** às **15:59:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)